



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2009

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRIBUIR PARA O EFETIVO ALCANCE DAS FINALIDADES SOCIAIS DA ENTIDADE, NA FORMA ADIANTE:

Pelo presente instrumento, de um lado, como Primeiro Conveniente, o Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.995.455/0001-56, com sede e foro à Praça dos Três Poderes, s/n.º, em Coronel Vivida- PR., neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Aurélio Gugik e, de outro lado, a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 80.870.397/0001-01, estabelecida à Rua XV de Novembro, 570, neste ato representada por seu presidente, Sr. Clauber Henrique Merlo, objetivando implementar os serviços especificados na Cláusula Primeira, adiante, celebram o presente Convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2103/09, de 24 de março de 2009, pactuando, para tanto, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com vistas a manutenção das atividades de assistência social e educacional visando a promoção e assistência das pessoas portadoras de deficiência do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de que trata este Convênio serão aplicados para custeio das seguintes despesas:

- a) Contratação de pessoal (motorista e auxiliar de panificação);
- b) Pagamentos de encargos sociais e previdenciários;
- c) Combustível;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

O Município de Coronel Vivida repassará à APAE, recursos financeiros para cumprimento do objeto deste Convênio, de acordo com as despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

com pessoal, encargos e combustível devidamente realizadas pela APAE, na importância mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), totalizando no exercício de 2009 a quantia de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro - Os valores repassados à APAE serão mensais, obedecendo sempre ao objeto do convênio.

Parágrafo Segundo - Os recursos de que trata esta Cláusula serão repassados até o último dia útil de cada mês de referência, tendo início no mês de janeiro de 2009 até o mês de dezembro de 2009.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA APAE

Para a consecução do objeto deste Convênio a APAE fica obrigada a:

- a) Manter os recursos repassados pelo Município em conta corrente específica na Agência do Banco Itaú S/A ou do Banco do Brasil de Coronel Vivida - PR.
- b) Aplicar os recursos exclusivamente no objeto do Convênio;
- c) Apresentar Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativa a Prestações de Contas de recursos recebidos do Estado, atualizada;
- d) Permitir ao MUNICÍPIO a realização de inspeções técnico-administrativas e contábeis;
- e) Manter arquivo atualizado com todos os registros das despesas que correrem por conta deste convênio;
- f) Prestar contas mensalmente ao MUNICÍPIO de todos os recursos recebidos, inclusive de eventuais aplicações financeiras, de acordo com os modelos fornecidos.

Parágrafo Primeiro - Caso não ocorra a movimentação dos recursos no período de 90(noventa) dias subsequentes a assinatura deste instrumento, e não havendo justificativa plausível, o valor deverá ser restituído, acrescidos de juros legais e atualização monetária, segundo índice oficial, a partir da data do recebimento.

Parágrafo Segundo - A APAE desobriga desde já o Município, por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como junto a órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2009 e terá seu encerramento no dia 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado de acordo com entendimento entre as partes convenientes, através de Termos Aditivos, mediante prévia autorização do Poder Legislativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

A APAE procederá, de acordo com a legislação trabalhista, a contratação do motorista e do auxiliar de panificação para o desempenho das atividades relacionadas ao objeto deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PLANOS DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela APAE e aprovado pelo Município deverá ser cumprido na sua integralidade e qualquer alteração que seja necessária deverá ser solicitada ao Município.

§ 1º - No início de cada exercício a APAE deverá apresentar novo Plano de Trabalho contemplando as atividades a serem desenvolvidas naquele período.

§ 2º - Caso ocorra aumento dos valores constantes do Plano de Trabalho relativo ao exercício de 2009, será obrigatória autorização legislativa

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o custeio das despesas que o MUNICÍPIO prestará à APAE, será utilizada a seguinte dotação orçamentária constante do orçamento programa para 2009 abaixo identificada e para os demais exercícios serão consignadas dotações a cada época:

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO HUMANA
0603 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

0603.08.242.0022.2.036 – Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência
3.3.50.43 – Subvenções Sociais
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas de que trata a alínea “f” da Cláusula Quarta, será encaminhada a Divisão de Contabilidade do MUNICÍPIO, 30(trinta) dias após o encerramento do mês do repasse dos recursos, e será composta dos seguintes documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento;
- b) Balancete Financeiro;
- c) Extratos Bancários da movimentação dos recursos(original);
- d) Quadro Demonstrativo das Despesas;
- e) Comprovantes das despesas efetuadas(originais);
- f) Comprovante de Depósito Bancário dos recursos recebidos;
- g) Nota de Empenho do repasse;
- h) Parecer Contábil.

Parágrafo único - Havendo saldo de recursos no final da vigência do Convênio, o mesmo deverá ser devolvido ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

Todas as despesas realizadas com os recursos deste Termo de Responsabilidade serão processadas através da emissão de documentos comprobatórios hábeis, ou seja, Nota Fiscal, Recibo de Pagamento a Autônomo ou outro documento legal, obedecendo aos seus aspectos legais e formais para o seu preenchimento.

Parágrafo único – quando forem efetuados pagamentos a pessoas físicas deverá constar da RPA ou Nota de Produtor, obrigatoriamente, o nº do CPF do credor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente por todo e qualquer ônus decorrentes de procedimentos judiciais que se fizerem necessários, podendo entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que se fundar neste instrumento, que não puderem ser solucionada pelas partes signatárias.

E POR ESTAREM AS PARTES DE PLENO ACORDO, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03(TRÊS) VIAS DE IGUAL FORMA E TEOR, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS.

Coronel Vivida, 24 de março de 2009

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
FERNANDO AURELIO GUGIK – PREFEITO MUNICIPAL

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE CORONEL VIVIDA – PARANÁ
CLAUBER HENRIQUE MERLO - PRESIDENTE

Testemunhas: _____